

A questão racial e o preconceito de cor em São Domingos - Haiti (1789 -1794)

Berno Logis¹

Resumo

O processo revolucionário haitiano 1791-1804 foi marcado, dentre outros fatores, por vários movimentos de reivindicação por direitos políticos e sociais. No âmbito colonial eles se deram nas lutas contra o trabalho escravo, enquanto entre os sujeitos, os conflitos internos opuseram negros e os chamados mestiços. A desigualdade racial e o preconceito de cor parecem constituir as premissas do colonialismo e da escravidão nessa antiga colônia francesa da América. Jean-Jacques Dessalines, um dos líderes da Revolução Haitiana, exteriorizou, na constituição de sua autoria, publicada em 1805, preocupação quanto a esse aspecto. A historiadora Rogers Dominique concede à questão racial um lugar preponderante na história do Haiti e a considera como critério de diferenciação, não somente nas relações políticas e econômicas, mas sobretudo nas relações sociais. Hannibal Price e Gérard Barthélemy já haviam destacado que a hierarquia social durante a escravidão em São Domingos seguiu critérios claramente raciais: brancos eram senhores, ou seja, superiores, enquanto negros eram escravizados, portanto, inferiores. Uma estrutura que limitava e definia as condições sociais com base na cor da pele não europeia como uma marca indelével, uma fronteira. Em vista disso, este artigo pretende analisar a problemática da questão racial e do preconceito de cor, suas construções e seus desdobramentos durante o período de 1789-1794.

Palavras-chave: Problemática racial; Preconceito de cor; São Domingos.

La question raciale et le préjugé de couleur à Saint-Domingue - Haïti (1789 -1794)

Resumé

Le processus révolutionnaire haitien (1791-1804) a été marqué, entre autres, par divers mouvements revendiquant les droits politiques et sociaux. Dans la sphère coloniale, ils ont eu lieu contre le travail forcé, tandis que parmi les sujets, des conflits internes opposèrent des noirs et des métis. L'inégalité raciale et les préjugés de couleur semblent constituer les prémisses du colonialisme et de l'esclavage dans cette ancienne colonie française d'Amérique. Jean Jacques Dessalines, chef de file de la révolution a exprimé, à ce titre, sa préoccupation dans sa constitution publiée en 1805. L'historienne Rogers Dominique accorde à la question raciale une place prépondérante dans l'histoire d'Haïti

¹ Doutorando em História na Universidade Estadual Paulista/UNESP/Campus Assis. ORCID: 0000-0002-2991-4290 E-mail: lesaged18@yahoo.fr

et la considère comme un critère de différenciation, non seulement dans les relations politiques et économiques, mais surtout dans les relations sociales. Hannibal Price e Barthélemy avaient déjà souligné que la hiérarchie sociale pendant l'esclavage à Saint Domingue suivait clairement des critères raciaux: les blancs étaient les maîtres donc, considérés supérieurs, et les noirs des esclavisés, pourtant, inférieurs. Une structure qui a limité et défini des conditions sociales fondées sur la couleur de la peau non européenne comme une marque indélébile, une frontière. Dans cette perspective, cet article se propose d'analyser la problématique de la question raciale et les préjugés de couleur, ses constructions et ses conséquences au cours de la période de 1789-1794.

Mots clés: Problématique raciale; Préjugé de couleur; Saint Domingue

Artigo recebido em: 09/11/2021

Artigo aprovado para publicação em: 23/02/2022

Introdução

É preciso abordar uma questão sensível e fundamental na compreensão dos acontecimentos ligados às lutas pela abolição da escravatura em São Domingos, por meio do homem mestiço, Julien Raymond (1744-1801). Pedimos desculpas aos leitores por não termos apresentado este estudo de forma linear, iniciado com o movimento abolicionista empregado por homens de cor, integrantes de vários grupos que desafiaram o sistema escravista no período anterior à Revolução Francesa de 1789. Provavelmente, seria mais contundente apresentar esta pesquisa narrando as causas da abolição da escravidão, aludindo às origens da insurreição dos escravizados da região norte de São Domingos, que derrubou, em agosto de 1791, toda a credibilidade sobre a qual estava fundado o discurso colonial, vindo a se tornar mais tarde a revolução que levou o país à independência. A escolha de não seguir um estudo de forma cronológica concede ao leitor a oportunidade de se conectar a uma questão do processo colonial que envolveu toda a história de São Domingos, tanto como colônia quanto como país, que se tornou independente em 1804. Trata-se, primeiramente, das lutas internas que envolveram a problemática racial entre brancos e mestiços, em um segundo nível, mestiços contra negros e, por último, o branco contra os demais.

A desigualdade racial representou, durante esses períodos, um mecanismo da metrópole para desunir líderes negros e mulatos, e esteve presente em todas as esferas da

sociedade de São Domingos. Mesmo após o surgimento, na segunda metade do século XVIII, do suposto movimento abolicionista, que se fortaleceu no período antecedente à Revolução Francesa, a desigualdade racial influenciou a criação de organismos como a Sociedade dos Amigos dos Negros e do Clube de Homens de Cor que, devido à corrida pela conquista do lucro para sustentar o capitalismo escravagista e o interesse individual, não propulsionaram alternativas para os escravizados e, conseqüentemente, não defendiam o fim da escravidão. Segundo Dominique Rogers, a questão racial ocupa um lugar preponderante na história do Haiti, e estabelece critérios de diferenciação não somente políticos/econômicos, mas sobretudo social (ROGERS, 2003, p.86-101).

Após a Proclamação da Independência, em janeiro de 1804, o líder revolucionário Jean-Jacques Dessalines (1758-1806) apontou na Constituição, de sua autoria, publicada em 1805, o homem branco como inimigo da nação, proibindo-o de pisar em solo haitiano. Ao mesmo tempo, esse documento derrubava juridicamente todas as diferenciações e limites de cores entre a população. Pauléus Sannon (1932) e C.L. R. James (2000) alertam sobre a complexidade existente entre brancos, mestiços e negros na antiga colônia francesa, devido à dimensão do preconceito de cor. Da mesma forma, Gérard Barthélemy (1989) assinala o peso de quem carregava a pele negra na colônia. A nação haitiana herda uma sociedade colonial escravista racista, em que escravizados eram considerados inferiores aos brancos e, da mesma forma, aos mestiços. Tal situação não era uma condição particular ao Haiti colonial ou às colônias francesas, ocorrendo também em outras colônias da América do Sul, onde essa lógica era presente. Isso posto, torna-se necessário buscar as origens do preconceito racial e da desigualdade de direitos políticos em São Domingos. Quando e como eles foram construídos? Como se deu esta construção ao longo do processo colonial? As narrativas são diversas, heterogêneas, sugerindo muitas explicações. No entanto, nosso objetivo é investigar e analisar as diferentes hipóteses propostas pela historiografia por meio da figura do Julien Raymond, principal protagonista desses movimentos por direitos políticos e igualdade racial em São Domingos.

Julien Raymond e o Contexto Social

No texto intitulado *Essai sur les moyens d'extirper les préjugés des blancs contre la couleur des Africains et des sang-mêlés*, publicado em 1841, Symphor Linstant de Pradine demonstrou a impossibilidade de compreender as questões coloniais francesas, sem saber que há uma que predomina sobre todas as outras. Ao se referir à homenagem feita ao Abade Grégoire, pioneiro dos pensadores que não negligenciaram a problemática racial nas suas pesquisas sobre São Domingos, Linstant de Pradine salienta que a questão do preconceito de cor deveria ser a primeira a ser resolvida, e em seguida, o desenraizamento do problema da escravidão. Na visão de Linstant de Pradine (1841 p. II), a escravidão e o preconceito de cor eram vistos como dois fenômenos “distintos” da sociedade colonial francesa. O processo da escravidão como sistema é o que reproduz o preconceito de cor, mas para abolir o primeiro, precisa-se, antes de tudo, curar o segundo. Linstant de Pradine demonstra como a desigualdade racial não era tão antiga quanto a escravidão, e distingue em dois momentos a aparição do preconceito de cor e da desigualdade racial nas colônias.

Em um primeiro momento, o autor coloca a escravidão na Antiguidade *vis a vis* com a da Modernidade, e tenta identificar semelhanças e diferenças que permitam distinguir aspectos do sistema escravista antigo reproduzidos na modernidade, no que se refere, especialmente, ao tratamento destinado aos escravizados e às relações dos escravizados com os senhores. Para Linstant de Pradine (1841), o surgimento dos preconceitos se deu na época moderna com a criação das colônias e, logo após, fortaleceu-se com a expansão da população, que favoreceu o crescimento das três categorias raciais existentes. Apesar disso, o autor relata que neste período não podia se falar da existência do preconceito, na medida em que não havia uma barreira social entre os senhores e os escravizados. Para esse abolicionista, não se tratava de uma relação de senhores e escravizados, visto que cada proprietário tinha uma quantidade limitada de “trabalhador escravizado” e alguns trabalhavam juntos nas plantações. Embora o proprietário tivesse direito de correção, Linstant de Pradine insiste que houve um sistema de lei que protegia

os negros e controlava toda tentativa de abuso dos senhores, sancionando-os pelos maus tratos, por meio do decreto de 10 de maio de 1671².

Mesmo após o Código Negro (1685), que veio implementar mudanças drásticas nas colônias, sobretudo a coisificação do homem negro, Pradine (1841, p. 30) afirma que até 1700, não se registrou nenhum tipo de problema ligado ao preconceito de cor. Apenas podia-se, de forma literal, distinguir o senhor do escravo. Conforme o autor, a inexistência da desigualdade racial nas colônias nesse período pode ser explicada pela diminuta população – contabilizada em torno de 1.500 (mil e quinhentos habitantes) – e também pelo fato de que na época cada cidadão, qual fosse seu estatuto social, seria igual diante da lei. Ou seja, na visão do autor, o trabalho escravo em São Domingos até o início do século XVIII era similar à escravidão antiga, em que o sistema era regularizado e protegido por lei.

O segundo momento que evidenciaria a emergência dos preconceitos diz respeito à restrição feita à população branca de não contrair matrimônio com pessoas de cor, mesmo que em situação de liberdade. Essa medida coincide com uma série de decisões jurídicas tomadas pela administração colonial. Uma carta datada de setembro de 1703, remetida pelo governo real, notificou à nobreza que os seus privilégios seriam cassados em caso de união com as mulheres de cor de São Domingos, proibindo as igrejas de realizarem casamentos inter-raciais. Trinta anos mais tarde, em 1733³, uma nova ordem real reiterou essas proibições, mas, dessa vez, na administração colonial: cidadãos de *sang-mêlé* e brancos casados com mulheres negras ou mestiças foram proibidos de ocuparem cargos no setor judiciário e nas milícias. Outra ordem real, de 30 de abril de 1764, especificamente o artigo 16 (dezesseis), tornava ilegal a integração ou a permanência de pessoas de cor nos cargos relacionados ao exercício da medicina ou de realizar qualquer tipo de intervenção cirúrgica, mesmo sendo profissional com formação acadêmica realizada na própria metrópole. Os infratores dessa regra seriam penalizados

² Decreto publicado pelo conselho da Martinica em 10 de maio de 1671 que condena à 500 livres de açúcar todo senhor / proprietário por maus tratos de seus escravizados.

³ Ver ROGERS, Domingue. *Raciser la société: un projet administratif pour une société domingoise complexe (1760-1791)*, 2009

com o pagamento de 500 livres (a moeda local da época), além de castigos corporais, de acordo com o grau das infrações cometidas.

A fase estudada por Pradine explica dois momentos da influência dos preconceitos em São Domingos. Por um lado, mostra como a aristocracia racial foi construída e desenvolvida ao longo dos séculos XVII e XVIII, por outro, as consequências desse processo no espaço colonial. Essa visão não se diferencia totalmente da perspectiva de Julien Raymond que, por sua vez, aponta a aparição do preconceito de cor em três níveis. Reconhecido como pioneiro do movimento abolicionista na colônia, Julien Raymond, *gens de couleur*, nasceu em 1744, na cidade de *Aquin*, localizada na região Sul de São Domingos⁴, fruto da união entre Pierre Raymond, branco nascido no Sul da França e Marie Bégasse, mulher de cor nascida em São Domingos e herdeira de um antigo colono. Como era comum à época, os filhos mestiços nascidos na colônia eram enviados à França a fim de realizarem sua formação escolar, e Julien Raymond não foi exceção a esta prática. A literatura histórica e, especificamente, a bibliografia selecionada para este estudo, não localiza o primeiro casamento de Julien Raymond. Segundo Gauthier (2007), Raymond teria conhecido Françoise Dasmard-Challe, mulher de cor e viúva de um grande proprietário, com quem registrou seu segundo casamento no ano de 1782.

Essa união permitiu o aumento da fortuna de Julien Raymond, que já possuía uma condição econômica considerável. De acordo com Rogers (2003), na véspera da insurreição dos escravizados, em agosto de 1791, o casal Raymond e Dasmard-Challe era proprietário de 104 escravizados, três plantações, contendo, respectivamente, algodão, índigo e café, além de outras plantações compartilhadas com pessoas conhecidas e amigos próximos, avaliadas em torno de dois milhões de livres. Segundo a autora, mais de 40% dos negócios empregados por Raymond eram tratados com negociantes fora do território da sua terra natal, especialmente com comerciantes franceses da cidade de Bordeaux – local de um dos portos mais movimentados da Europa – e da ilha de Curaçao, colônia holandesa da época na região caribenha. Essa realidade não era restrita apenas a Julien Raymond, uma vez que inúmeros outros mestiços naturais da região sul de São Domingos

⁴ MADIOU, Thomas. Histoire d’Haiti. T1. Henri Deschamps, PAP- Haiti, 2009, p. 48

se enriqueceram e as suas fortunas os permitiram ganhar destaque na colônia entre comerciantes de suas categorias, ao mesmo tempo em que abriram espaço para a concorrência no mercado colonial. Porém, embora Raymond tivesse um vasto capital econômico, ele e seus colegas mestiços não chegaram a ser admitidos no grupo dos mercadores brancos de São Domingos, configurando como o primeiro aspecto que permite compreender a hierarquia da influência racial na sociedade colonial francesa.

As relações sociais estavam organizadas a partir de dois polos opostos: brancos escravistas e negros escravizados. Os primeiros eram detentores dos meios de produção e os segundos representavam a força produtiva da colônia. Os mestiços, considerados uma categoria intermediária que representava uma classe em ascensão da economia tida como concorrente dos fazendeiros, foram vítimas de uma série de discriminações raciais e políticas, o que demarcou as relações entre brancos, pessoas de cor e escravizados. Diante do novo contexto social, iniciou-se na região Sul, sob a liderança de Julien Raymond, uma sequência de movimentos de resistência das pessoas de cor contra a desigualdade racial em iminência na ilha de São Domingos. Nessa fase inicial das reivindicações, não se tratava de um movimento unido de escravizados e gente de cor contra a supremacia branca. O objetivo das pessoas de cor era usufruir dos mesmos direitos civis e políticos que a classe dominante, dos grandes proprietários brancos, enquanto as pessoas em condição de escravizadas reivindicavam a abolição da escravidão. Apesar desse contraste, Raymond, membro e porta-voz da Sociedade de Gente de Cor, criada em 1789, mostrou-se como o principal representante dos negros na luta contra o sistema escravocrata.

Conforme aponta Gauthier (2007), entre 1784 e 1787 Raymond realizou várias tentativas para contatar as lideranças da administração colonial, apresentando diversas memórias (cartas) ao ministro da marinha Castries e a outros ministros do governo, por exemplo, com o objetivo de tratar as questões da desigualdade fomentada pela metrópole, que tem ligação direta com a perda de direito em São Domingos. Porém, não obteve sucesso, uma vez que a legislação passou a proibir viagens da população de cor tanto para a metrópole quanto para colônia sem autorização expedida pela própria administração colonial (NEMOURS, 1951). Esse ato teve efeito duplo: ao invés de enfraquecer as

reivindicações, fortaleceu-as. No entanto, visto que foi uma decisão inesperada, provocou inúmeras reações entre os mais influentes dos mestiços, como Vincent Ogé. Thomas Madiou nos explica que Ogé, que havia lutado ao lado de Raymond, lamentou a decisão da metrópole francesa nestes termos:

[...] ele (Ogé) encontrou dificuldades que não tinha esperado. Os membros do clube Massiac tinham obtido sem dificuldades do Ministro da Marinha, La Luzerne, que era proibido a qualquer homem de cor residente em França embarcar para Saint Domingue. Os plantadores tinham acreditado que podiam, por esta medida, manter em França os mulatos iluminados que procuravam atravessar os mares para ir e propagar na colônia as ideias de liberdade. tradução livre⁵ (MADIOU, 1989. p. 75).

A determinação de Raymond frente às reivindicações era constante. Após tentativas infrutuosas, o líder da Sociedade de Gente de Cor depositou no Deputado Grégoire, representante na Assembleia Constituinte, a esperança de que sua categoria fosse ali representada. Apesar da influência do abade Grégoire, que era membro da Sociedade dos Amigos dos Negros e conhecido como defensor dessa categoria, o pedido foi rejeitado. Foi nesse contexto que Julien Raymond publicou os primeiros textos que contestava os escravistas e defendia a igualdade racial. Em meio a essas contradições, ele criticou as publicações de Moreau de Saint de Rémy, representante do Clube Massiac, que lutava pela permanência do trabalho escravo. Essa luta levou Raymond a denunciar o preconceito de cor e o fez um dos pioneiros dessa causa na colônia. Contudo, no decorrer dos movimentos, surgiram dúvidas a seu respeito devido às suas diversas declarações e, sobretudo, quando transformou, em 1789, a Sociedade das Pessoas de Cor em *Société des Colons Américains* (Sociedade dos Colonos Americanos) (PIERRE, 1828, p.10).

De acordo com Jacques Thibaud, Raymond teria apresentado uma carta ao Rei da metrópole francesa, na qual defendia uma coalizão entre mestiços e brancos contra os escravizados. Ele [Raymond] sustentava a ideia de que as pessoas de cor eram as mais

⁵ [No original] [...] il éprouva des difficultés auxquelles il ne s'attendait pas. Les membres du club Massiac avaient obtenu sans peine du ministre de la Marine, La Luzerne, qu'il fût défendu à n'importe quel homme de couleur résidant en France de s'embarquer pour Saint Domingue. Les planteurs avaient cru pouvoir, par cette mesure, retenir en France les Mulâtres éclairés qui cherchaient à traverser les mers pour aller propager dans la colonie les idées de liberté [...]

adequadas e confiantes para apoiar os grandes proprietários brancos na luta contra o trabalho escravo, e que elas [as pessoas de cor] e os brancos tinham os mesmos interesses na colônia, a saber: preservar os bens, fazer crescer e manter a escravidão na colônia. Em sua visão, a abolição da escravidão, até então não representava *un besoin premier*. Até 1789, Raymond se mostrou mais preocupado com as propriedades e temeroso quanto a uma possível emancipação dos escravizados. Nessa fase, o objetivo do grupo dos mestiços não se diferenciava totalmente das reivindicações do Clube Massiac. Tratava-se, inicialmente, de uma luta política pela dominação econômica.

De um lado, os escravistas queriam manter o trabalho escravo, porém, ao mesmo tempo, não reconheciam as pessoas de cor como uma categoria social, impedindo sua emancipação econômica devido às rivalidades existentes. Nesse jogo de interesses os mestiços lutavam por mais espaços na colônia, visto que detinham consideráveis propriedades em torno de um terço das terras e um quarto dos escravizados (THIBAU, 1989). Para a defesa dos fazendeiros brancos foi criado o chamado Clube Massiac⁶, que teve como representante Moreau de Saint Mery, natural da Martinica e advogado da metrópole francesa em São Domingos, conhecido por sua posição radical a favor da permanência do trabalho escravo e do tráfico negreiro nas colônias francesas. Não há consenso sobre a qual categoria racial pertencia o advogado escravista, dado que alguns autores o reconheciam como um mestiço, baseados na sua origem étnica, enquanto outros afirmavam que ele nunca pertenceu a tal grupo. Ator influente da Revolução Francesa de 1789, foi presidente da Assembleia Geral de Eleitores Parisienses, e em 14 de julho do mesmo ano participou como membro do Comitê de Eleitores. Nessa entidade organizou a distribuição de armas aos revoltosos na Queda da Bastilha. No mesmo período, foi eleito deputado, representante da população branca de seu país natal na Assembleia Constituinte. Como advogado, o deputado e proprietário Moreau de Saint Rémy era a favor da escravidão, defendia o discurso escravista que tinha como objetivo a

⁶ Clube Massiac ou Clube de Hotel de Massiac, era um clube político na cidade de Paris com representante nas principais colônias francesas da época. Formado em 1789 por grandes escravistas franceses e norte-americanos, o clube foi liderado durante muito tempo pelo Advogado e teórico Moreau de Saint Méry em São Domingos, a principal colônia francesa da época.

permanência da escravidão e do tráfico negreiro nas regiões francesas da América. Foi o principal representante da metrópole francesa e da elite econômica colonial em São Domingos.

No Clube Massiac, Moreau era a principal figura que agrupava os grandes proprietários brancos que viam em São Domingos um centro econômico devido à vasta produção de café, cacau, açúcar e tabaco. As primeiras medidas tomadas pelo grupo dos proprietários brancos foram as restrições relativas às formas de relacionamentos matrimoniais entre as pessoas brancas e negras. Conforme Sala-Molins (2006), as uniões na sociedade colonial francesa seguiram as normas do Código Negro de 1685, nos artigos 9º e 10º, que proibiram a concubinação e obrigaram que os casamentos fossem feitos sob contratos ou segundo os princípios das igrejas. No entanto, fora desses princípios eclesiásticos, existia um fluxo considerável de uniões inter-raciais ilegítimas entre homens brancos, que não eram necessariamente senhores, mas que vieram à colônia com o intuito de se relacionarem com as mulheres libertas, cujo objetivo estava relacionado à fortuna (os chamados *petit blancs*) e ao desejo sexual. Assim, na colônia francesa o casamento e as uniões ilegítimas tiveram protagonismo na formação da sociedade. As diversas uniões que ocorreram nessa época eram movidas pelo interesse econômico, como foi o caso do próprio casamento de Julien Raymond com a mulher de cor, viúva que permitiu a Raymond aumentar de forma considerável sua fortuna. (DUBOIS, 2009, p. 89-90). Essas características não eram restritas a São Domingos, mas sim a todas as colônias francesas da América. Florence Gauthier aponta que no início da colonização francesa de São Domingos existia um fluxo considerável de casamentos entre brancos e mulheres negras, cujos filhos mestiços que nasceram legítimos foram chamados de *ingénus*⁷ e eram considerados livres. Diante disso, Moreau de St. Mery, como advogado na colônia, no texto *Observations d'un habitant des colonies sur le Mémoire en faveur des gens de couleur*, apontava mecanismos jurídicos que pudessem impedir todo casamento inter-racial. Para ele, as pessoas que nasceram da união entre negro e branco

⁷ Termo utilizado nas colônias francesas para falar de uma pessoa nascida livre, mas que ia ser questionado por Moreau de Saint Méry com base na sua teoria racial segundo qual o mestiço não podia ser considerado devido à mistura de sangue não europeu.

não podiam ser consideradas livres, uma vez que a liberdade dependia exclusivamente de seus senhores. Para o representante do Clube Massiac, existiam apenas duas classes/categorias raciais: os senhores e os escravizados. Os senhores eram livres porque nasceram brancos. Já as pessoas negras e as não brancas nascidas escravas eram consideradas como bens dos senhores, a quem pertenciam todos os direitos, devido à diferença étnica.

Na concepção de Moreau, o fato de ter nascido em condição escrava era considerado natural, bem como a desigualdade racial. A metrópole francesa não podia garantir liberdade aos escravizados, pois a emancipação não era considerada um direito. Foi a partir deste momento que Raymond descobriu que as lutas pela dominação da colônia não se tratava apenas da questão de posse, mas dizia respeito à cor da pele, e que nenhuma fortuna era suficiente para garantir igualdades de direitos. Perante esses movimentos, Julien Raymond critica as decisões de Moreau, publicando no mesmo período *Observations sur l'origine et les progrès du processus du préjugé des Colons blancs contre les hommes de couleurs* e diversas cartas nas quais registrava o seu posicionamento sobre o preconceito e a desigualdade racial. O texto de Raymond nos permite acompanhar o surgimento e o percurso das desigualdades raciais, que o mestiço divide em três momentos. Segundo ele, nos primeiros anos a presença da dominação branca não era algo regular e, nessa época, apesar da proibição, foram registrados vários casamentos entre proprietários brancos e mulheres negras em condição de escravas. Esses casamentos permitiam às mulheres se tornarem livres e, de fato, possibilitaram aos filhos (i)legítimos possuírem os bens do pai. Paralelamente ao primeiro momento, o segundo, mencionado por Raymond na evolução do preconceito racial, pode ser considerado como um período de transição. Nessa segunda fase, a relação entre brancos e pessoas de cor, especificamente entre as mulheres, não era igualitária, mas de uma forma não tão díspar. Como observa Gauthier:

Os primeiros brancos viveram com essas mulheres como em um estado de casamento; tinham filhos. Alguns se casaram com suas escravas e tornaram-nas livres por este ato, eles ainda legitimaram o fruto do seu amor ou de seus hábitos. Na maioria das vezes o casamento durou até a morte, e as crianças conseguiram ter posse dos bens deixados. Outros homens, [...] estavam

satisfeitos com as crianças livres e com a mãe do mesmo, e as crianças ganharam terrenos e escravos⁸ tradução livre (GAUTHIER, 2007, p. 227).

Para Raymond, até então não havia preconceito por parte dos homens brancos contra essa classe. Não havia problemas em conversar com eles, participar de encontros, viver e se relacionar com suas filhas. Inclusive, foram reservados aos homens de cor cargos nas comissões como oficiais na milícia (Raymond *apud* Gauthier 2007, p. 229). Já o terceiro momento mencionado por Raymond coincide com o mencionado por Linstant de Pradine, ou seja, o surgimento do preconceito no final do século XVIII. Essa fase da desigualdade racial foi marcada pelo aumento da produção na colônia e causou, de certa forma, uma expressiva rivalidade pelo domínio desta entre proprietários brancos e homens de cor.

Nessa época foi registrado um aumento significativo na quantidade de pessoas de cor devido às uniões e casamentos inter-raciais dos momentos anteriores. Ainda, conforme Raymond (1789, p. 5), na década de 1750 a desigualdade racial se tornou mais notável em todos os setores da colônia, especificamente nas legislações. Nesse período, a metrópole obrigou os notários da colônia a mencionarem a cor de pele de todo cliente para facilitar o controle e a identificação das pessoas que tivessem manifestado interesses em se unir com pessoas brancas, pois os casamentos e uniões inter-raciais que antes existiam foram proibidos. Essa decisão da metrópole causou também mudanças em nomes de várias pessoas. Por exemplo, a conhecida Marie Madeleine, mãe de Julien Raymond, que constatou, em 1760, novos qualificativos inseridos em seu nome diferentes de seus documentos anteriores. Entre 1776 e 1783 foi a vez do próprio Raymond, que foi registrado sob patrimônio diferente. Diante das decisões jurídicas tomadas pela administração metropolitana francesa, como mencionado na análise de Linstant de Pradine, na carta datada de 27 de maio de 1771 enviada à administração colonial e endereçada ao ministro da marinha, Julien Raymond buscou descrever a situação da

⁸ [No original] Les premiers blancs vivaient avec ces femmes comme dans un état de mariage ; ils avaient des enfants. Certains mariaient leurs esclaves féminines et les rendaient libres par cet acte, ils légitimaient encore le fruit de leur amour ou de leurs habitudes. Le plus souvent, le mariage durait jusqu'au décès, et les enfants pouvaient avoir la possession des biens laissés en héritage. D'autres hommes, [...] se contentaient d'enfants libres et de leur mère, et les enfants gagnaient des terres et des esclaves.

colônia, explicando a origem e uma definição do que era designado preconceito de cor em São Domingos:

[...] Eu relatei ao rei na carta de MM Nolivos Bongars, de 10 de Abril de 1770, contendo suas reflexões sobre a solicitação pelo sieurs de patente que os declaram ser de raça indiana. SM, não achou oportuno conceder a eles; ela pensou que essa autorização tenderia a destruir a diferença que a natureza fez entre brancos e negros, e que o preconceito político tinha como objetivo de manter a uma distância a qual as pessoas de cor e seus descendentes nunca precisavam alcançar; finalmente, que era importante para a boa ordenação enfraquecer o estado de humilhação aplicada à espécie, em qualquer grau que é encontrado; prejudicar tanto mais útil quanto no o coração dos escravos, e que contribui principalmente para o bem-estar das colônias.[...] (GAUTHIER, 2007, tradução livre⁹).

O preconceito de cor foi considerado um dos mecanismos políticos elaborados para instrumentalizar e desequilibrar as lutas das pessoas de cor pela igualdade dos direitos e, conseqüentemente, manter o trabalho escravo. Significa dizer que a cor de pele [não branca] se tornou um artefato que nega e que impede o reconhecimento do outro, de todos os valores, capacidades e até mesmo a fortuna de quem a possui. Em contrapartida, ela cria um sentimento de negação baseado em uma forma de defesa usado pelo indivíduo [da pele não branca] para negar seu pertencimento ao seu grupo de origem por motivos diversos. Isso foi um dos argumentos apontados por Raymond ao ser questionado, em 1789, pelos deputados escravistas presentes na Assembleia Constituinte, onde esses afirmavam que as pessoas de cor não tinham direito à liberdade, pois elas não eram brancas. O principal recurso de defesa utilizado pelo porta-voz e líder das pessoas de cor para provar e legitimar o direito à liberdade da população de cor baseava-se nas riquezas e na teoria racial em voga na época, em que era preciso comprovar se o sangue era misturado ou se totalmente branco.

⁹ [No original] “J’ai rendu compte au Roi de la lettre de MM. de Nolivos Bongars, du 10 avril 1770, contenant leurs réflexions sur la demande qu’ont fait les sieurs... de lettres patentes, qui les déclarent issus de race indienne. S.M. n’a pas jugé à propos de la leur accorder ; elle a pensé qu’une pareille grâce tendrait à détruire la différence que la Nature a mise entre les Blancs et les Noirs, et que le préjugé politique a eu soin d’entretenir, comme une distance à laquelle les gens de couleur & leurs descendants ne devaient jamais atteindre ; enfin qu’il importait au bon ordre de ne pas affaiblir l’état d’humiliation attachée à l’espèce, dans quelque degré qu’elle se trouve ; préjugé d’autant plus utile qu’il est dans le coeur même des Esclaves, & qu’il contribue principalement au repos des Colonies.” (GAUTHIER, 2007).

Em carta postada em setembro de 1789, Julien Raymond confirmou estes argumentos:

Devemos acreditar que os brancos põem em dúvida e tiveram a indecência de nos pedir a prova de liberdade. Foram eles que afirmaram que não há nenhum abuso nas colônias, e que as reivindicações da população de cor eram sem fundamento, e que foi sempre bem tratada. [...] Seria possível perguntar aos colonos brancos se eles são realmente todos brancos, e se isso é uma condição por eles estarem livres? É bom ressaltar isso e que os deputados brancos fiquem cientes. Às vezes, e mesmo com um grau de mistura muito próximo, a cor desaparece a ponto de ser quase impossível identificá-la. [...] a liberdade é um direito natural, inerente a todo ser que respirar [...] não seria suficiente dizer a um homem que ele é um escravo, tem que ter provas. [...] ¹⁰ tradução livre. (GAUTHIER, 2007).

Já em 1792, três anos mais tarde, no texto intitulado *Véritable origine des troubles de Saint-Domingue et des différentes causes qui les ont produits*, Raymond, então deputado, mantém a defesa da representação da população de cor na Assembleia Constituinte, reafirmando seu argumento. Segundo Raymond, os cidadãos de cor representavam mais da metade da população da colônia, que possuía metade da terra, além de um terço dos homens que a cultivavam. De um lado, isso justificava o caráter político do preconceito criado pela administração da colônia, mas de outro, comprovava a ideia segundo a qual o indivíduo, cuja pele é preta, enfrentava situações trágicas, pressões físicas ou emocionais e sempre precisava buscar a negação como forma de sobrevivência, seja por decisão própria ou inconsciente.

Entre direitos e privilégios

Como mencionado, em dezembro de 1789, o escravista Moreau de Saint Méry publicou de forma anônima o texto *Les Observations d'un habitant des Colonies sur le*

¹⁰ [No original] “Alors le croit-on? On a eu l'indécence de révoquer en doute, de faire demander la preuve de leur liberté. Et ce sont ces mêmes Blancs qui prétendent qu'il n'y a point d'abus dans les Colonies; que les Citoyens de couleur se plaignent sans aucun fondement; qu'ils ont toujours été traités de manière à ne pouvoir exprimer aucun regret. Il serait possible de demander aux Colons Blancs s'ils sont réellement tous Blancs et par une conséquence nécessaire, s'ils sont tous libres? Il est bon de faire observer et les Députés des colons blancs ne l'ignorent pas, qu'à un certain degré, et quelque fois même à un degré très prochain du mélange, la couleur disparaît au point qu'il est presque impossible de s'y reconnaître. la Liberté étant un Droit naturel, inhérent à tout être qui respire, il ne suffirait pas de dire à un homme qu'il est esclave, il faut encore le lui prouver.” (GAUTHIER, 2007).

Mémoire en faveur des gens de couleur. Trata-se de uma resposta à Henri Grégoire após a publicação de seu livro intitulado *Mémoire en faveur des gens de couleur ou sang-mêlé de Saint Domingue ou d'autres îles françaises de l'Amérique*, no qual Grégoire se posicionava a favor dos direitos da população de cor. Ciente da influência de Grégoire na Assembleia Constituinte, Moreau tentou evitar um possível apoio deste último aos homens de cor, criticando-o severamente. Naquele ano ocorreu a Queda da Bastilha e teve início a Revolução Francesa. Os movimentos contra a escravidão e a desigualdade racial que se iniciaram na região sul de São Domingos haviam se espalhado por toda a ilha. Tal iniciativa representou uma ameaça para os grupos dos proprietários brancos, cuja maioria integrava o Clube Massiac. Moreau, como membro desse clube, publicou, dois anos mais tarde, mais uma obra *Considérations présentées aux vrais amis du repos et du bonheur de la France*, em que reafirma seu apoio à permanência do sistema escravista colonial, bem como o preconceito de cor, que, em sua opinião, tinha o objetivo de manter inalteradas as condições sociais em uma “ordem natural”. Embora existissem as prerrogativas dos artigos 58 e 59 do Código Negro de 1685, que ofereciam direitos e privilégios iguais para “gente de cor” e proprietários brancos, Moreau impediu a aplicação desses direitos na Ilha de São Domingos (GAUTHIER, 2007).

Entre 8 e 28 de março de 1790 foram apresentadas por Antoine Barnave à Assembleia Constituinte duas propostas de leis que visavam estabelecer critérios para quem podia ter seus representantes na dita assembleia. Conforme estipulava o artigo 4 desse decreto, todas as pessoas que desejassem integrar a Assembleia Provincial deviam ter, no mínimo, vinte e cinco anos, serem proprietárias de edifícios ou domiciliadas na paróquia por dois anos, além de pagarem uma contribuição (não estipula o valor) (MADIU, 1989 p. 74). Essas propostas causaram muitas controvérsias entre os partidos em jogo bem como indignações aos homens de cor, já conforto para os brancos proprietários. Todavia, parece que o problema foi causado por má interpretação do documento, pois, de acordo com as pessoas de cor e seus apoiadores, ao mencionar em seu artigo 4º, de forma vaga, as palavras “todas as pessoas”, pressupôs que a chamada não incluía a população de cor livre e proprietários. Henri Grégoire e outros deputados compartilhavam dessa mesma ideia, e Gregoire realizou um pedido de modificação

sugerindo que fosse incluída naquele artigo a menção de “todas as pessoas independentes da cor”, para assim permitir às pessoas de cor se representarem na Assembleia.

Outros grupos de deputados integrantes do Clube Massiac apoiando o governo colonial rejeitaram as sugestões do abade Grégoire, menosprezando a interpretação que estes [H. Grégoire e o seu grupo] fizeram do decreto. Julien Raymond, por sua vez, trata como despotismo a decisão de formar a Assembleia sem a representação de sua categoria, destacando que os homens de cor atendiam a todos os critérios, uma vez que representavam mais da metade da população livre e possuíam a metade das terras, além de um terço dos escravizados. Mais uma vez, o argumento de Raymond se baseava na fortuna e ele já havia demonstrado discordância quando soube que o debate relativo às propostas da lei seria apresentado à Constituinte. Em carta assinada após o decreto, em 24 de março de 1790, Raymond elabora uma série de instruções que deveriam seguir a população da região Sul da colônia, onde se concentrava uma boa parte de seus homens. Nessas instruções ele alerta primeiramente a Assembleia e, em seguida, a sua categoria racial das possíveis dificuldades e resistências que deveriam encontrar da parte dos deputados coloniais. Dentro das indicações feitas à população de cor, Raymond sugere que o pagamento dos impostos ou da contribuição fosse recomendado a toda população livre sem distinção, como havia estabelecido no artigo 4 do decreto de março. Ainda, recomenda que todas as pessoas livres, independentemente de suas incapacidades físicas, pudessem ter acesso a todos os cargos e que pudessem adotar uma constituição única, válida para todos os livres da colônia, numa referência direta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, especificamente o artigo primeiro: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos”.

Quanto à escravidão, Raymond legou à Assembleia Nacional o direito de decisão quanto ao destino dos negros e ao tráfico, apontando a necessidade de conciliar as propriedades dos habitantes às vantagens da metrópole. Essa decisão confirmou o desinteresse do líder dos homens de cor em abolir o trabalho escravo, visto que seu objetivo era, num primeiro momento, unir as pessoas livres, protegendo os interesses da metrópole. Porém, embora as condições descritas e as recomendações fossem feitas, o decreto não foi aplicado e a população de cor não foi representada na Assembleia como

Raymond havia desejado. Muitos autores têm criticado as decisões políticas tomadas pelo porta-voz dos homens de cor em relação à realidade colonial da época. Raymond negligenciava as reivindicações dos escravizados, priorizando as populações livres e os proprietários. Veremos mais adiante as posições de autores especialistas nesta questão, tais como Pierre Pluchon, Luc Nemours, Yvan Debbasch e de John Garrigus a esse respeito.

O antropólogo e africanista Claude Meillassoux, contrariamente aos outros autores, acredita que as lutas empregadas por Raymond alcançaram as reivindicações, tanto das pessoas de cor quanto da população escravizada. O autor afirma que o fato de o mestiço ter negado a opção política da sociedade de gente de cor que, em 1789, manifestava a ideia de unir os dois grupos de proprietários livres da colônia, representa uma decisão importante nas lutas, pois Raymond sabia que esta união não representava a melhor opção, visto que o preconceito de cor resultava dos conflitos da sociedade colonial (MEILLASSOUX, 1998). Essa visão não se contrapõe à da historiadora Florence Gauthier. No entanto, as análises de diferentes autores relativas à implicação do mestiço Vincent Ogé nesse conflito precisam ser explicadas, sem perder o fio dos ocorridos. Florence Gauthier afirma que a entrada de Raymond na Sociedade de Gente de Cor, da qual se tornou porta-voz em 1789, mudou os planos do grupo. Conforme evidencia a autora, existia um plano que cogitava, sob a influência de Vincent Ogé, unir proprietários brancos e livres de cor. Para Gauthier (2004, p. 8), foi o mesmo Ogé que sugeriu aos senhores reforçarem as estruturas de segurança contra um eventual levante de escravizados, ao mesmo tempo em que facilitou um plano de emancipação para um grupo de escravizados denominado “crioulos”, que correspondiam àqueles que nasceram na colônia, enquanto os chamados *bossales* permaneciam na escravidão.

No entanto, segundo enfatiza Madiou (1989, p. 78), em uma narrativa que diverge das análises dos outros autores aqui analisados, a ideia de que Vincent Ogé teria tentado unificar a classe dos proprietários brancos e livres de cor é considerada uma acusação motivada pelos brancos nos mesmos dias do curso dos acontecimentos. Madiou revela que o plano de sublevar os escravizados contra os senhores foi pensado por Jean-Baptiste Chavannes, outro homem de cor. Segundo este autor, as reivindicações de Vincent Ogé

(amigo próximo de Julien Raymond e deste último citado) visavam, além da aplicação do decreto de 28 de março, à igualdade de direitos, tanto pelos negros livres (*affranchis*) quanto pelos homens de cor, e também pleiteavam pela emancipação progressiva dos escravizados em geral, incluindo os crioulos e os *bossales*. As três análises aqui apresentadas não carregam divergências radicais, senão visões diferentes de narrativas que precisavam ser discutidas. Contudo, apesar de Madiou ter tentado esclarecer o que ele denominou de acusação falsa dirigida ao mestiço Ogé, ele ressalta que os homens de cor não podiam permanecer por mais tempo sendo humilhados pelos proprietários brancos, seguindo as orientações pacíficas de Julien Raymond. O uso da palavra *pacifique* remete à sua análise em contradição aos seus argumentos, dado que as suas críticas tinham como objetivo inocentar o mestiço Ogé das acusações. Em suas palavras, Madiou afirmou:

“[...] Ele [Ogé] não cometeu nenhum assassinato na região, pelo contrário, ele castigou severamente muitos de seus soldados que tinham matado um senhor branco de nome Sicard” [...] Sua preocupação era a aplicação do decreto de 28 de março e a necessidade de obrigar os brancos a reconhecer os direitos”. (MADIOU, 1989, p. 83).

O autor continua suas narrativas, lamentando a morte do Vincent Ogé nestes termos:

Ele [Ogé] faleceu com um sentimento de heroísmo raro e que chamou a atenção de seus colegas. [...] após ter vivido na França respirando o ar da liberdade e ter conhecido as mais influentes personagens da constituinte, ele quis voltar para o seu país preferindo morrer do que permanecer em condição de subalterna (MADIOU, 1989, p. 83).

Madiou salienta que os homens liderados por Julien Raymond não buscavam conduzir o país à independência e o objetivo era o de manter a escravidão (MADIOU, 1989, p. 91). Já Price (1898, p. 193-94) acusa os grupos de gente de cor em geral, por eles não terem apoiado a abolição da escravidão em São Domingos. Price critica do mesmo modo os historiadores mestiços Thomas Madiou e Beaubrun Ardouin, os primeiros a negarem as acusações feitas aos mestiços e tentarem inocentá-los – apesar de cada um destes dois últimos historiadores apoiarem um grupo de mestiços. Após o fracasso do grupo das pessoas de cor, por não conseguirem a aplicação do decreto de 28 de março e da série de violências dos brancos que ocorreram em diversas regiões contra a população não branca, o grupo dos colonos segregacionistas ganharam mais espaço, restringindo

ainda mais o acesso aos direitos dos mestiços. Mas o momento anunciava novas decisões políticas.

Em 15 de maio de 1791, sob pretexto de livrar a colônia de São Domingos dos Ingleses, a Constituinte decretou que apenas os homens de cor nascidos de pais livres pudessem obter os direitos políticos. Esse ato respondeu, em parte, às reivindicações há muito tempo solicitadas pela categoria e, simultaneamente, legalizaram-nas. Gauthier (2004, p. 31) fala de constitucionalização do preconceito de cor e do trabalho escravo nas colônias. Essa decisão causou indignação entre a classe dos senhores que tentaram derrubar o decreto, mas o pior estaria por vir, uma vez que a insurreição dos escravizados do mês de agosto já estava em curso. A essa altura pode-se dizer que ocorreu algo que a metrópole francesa e os senhores proprietários nunca desejaram, já que a maioria das decisões políticas e jurídicas, tomadas durante o período de 1783 até a captura de Toussaint Louverture, em 1802, remetiam a evitar a união dos dois grupos com a maior quantidade da população em São Domingos. Sem dúvida, não se deve, nesse recorte temporal, falar de uma união integral desses dois grupos contra o inimigo comum, mas isso foi necessário pela aplicação do decreto de 15 de maio de 1791, embora as prerrogativas estivessem ligadas estreitamente aos homens de cor.

Após as tentativas fracassadas de reprimir a insurreição da região norte, em 1791, um novo decreto datado de 4 de abril de 1792¹¹ veio confirmar o quanto a metrópole francesa acreditava na *aristocratie de l'épiderme* e estava pronta para manter e defendê-la até os últimos minutos. Juntamente com esse decreto foi enviado um grupo constituído pelos comissários Sonthonax, Polverel e Ailhaud, cujo objetivo visava garantir a publicação do decreto e sua execução. O decreto concedeu a todos os cidadãos livres de cor, sem distinção, direitos políticos. Tratava-se de uma tentativa da França de evitar criar

¹¹ O decreto de 4 de abril de 1792 concedeu a cidadania plena aos mestiços, autorizando a metrópole o direito de enviar uma comissão civil com plenos poderes, com a missão de fazer cumprir a lei e restaurar a autoridade da França e obrigar os escravizados a voltarem as plantações.

O decreto pode ser consultado neste endereço:

<https://www.assemblee-nationale.fr/histoire/esclavage/decret1792.pdf>

acesso em 14 de junho de 2021

qualquer laço político entre mestiços e negros porque juntos eles seriam mais fortes e mais determinados. Como vários autores já apontaram, a metrópole sabia que muitos dos homens de cor que eram membros da Sociedade dos Amigos dos Negros trabalhavam na casa do rei e tinham habilidades no manejo de armas, e poderiam se unir ao grupo de mestiços que, devido aos estudos realizados na metrópole, tinham capacidades intelectuais adequadas para questionar a ordem vigente. Ou seja, esses homens, em último caso, poderiam provocar os escravizados a se rebelarem contra o sistema. A determinação da metrópole na execução desse decreto que amplia o antecedente e concede à população mestiça direitos políticos se encaixa na ideia de retomar esse grupo que já se somava aos negros.

Outro fator relevante que comprova esse argumento decorre da lei de 25 de janeiro de 1796, que autoriza a nomeação, pelo comitê do Diretório, do porta-voz e líder dos homens de cor, Julien Raymond como *commissaire* civil representante da metrópole em São Domingos. Ao lado do mestiço, havia Sonthonax, que já fazia parte da comissão anterior, completando com Leblanc e Giraud um grupo para restabelecer a ordem colonial. O fato marcante dessa comissão está relacionado à presença de Raymond. Essa pode ser considerada a penúltima tentativa da metrópole – da insurreição em 1791 até a captura de Toussaint em 1802 – que incorpora a série de medidas para desequilibrar o movimento em curso por meio da divisão dos grupos sociais. J. Raymond representava uma peça-chave no jogo político, tanto pela metrópole e pela população de cor como pelos líderes presentes na colônia. Para a metrópole, era ele, nessa fase, quem podia veicular as ideias do sistema e convencer os atores envolvidos em conflitos internos que estavam desafiando as regras da administração colonial. Madiou (1989, p. 318) enfatiza que na comissão civil liderada pelo Sonthonax, em 1795, Raymond tinha o papel de administrar a instrução pública, cargo responsável por veicular a educação e o discurso colonial, capaz de legitimar as ideias, no sentido de fazer a massa populacional aceitar os representantes da comissão uma forma de manter o discurso colonial.

O próprio Julien Raymond, em carta enviada em 1797 ao ministro da marinha e ao Diretório, cujo assunto é relativo ao trabalho que lhe foi confiado, apresenta a situação

em que estava a colônia e como ele desenvolveu as suas habilidades para recobrar a confiança dos grupos divididos. Nessa carta ele ressalta:

Sob essas circunstâncias críticas, pensei que fosse responsabilidade da comissão informar a sua chegada à colônia por um grande ato que pudesse reunir os homens e terminar com a divisão. [...] Ao aceitar a missão honrosa que o governo me confiou, prometi à França de restaurar a cultura e a ordem para assim trazer de volta os homens que haviam sido desviados pelos movimentos da revolução [...] ¹²(RAYMOND, 1797, p. 3-63, tradução livre).

Raymond inspirava confiança e teve um papel duplo na colônia, no mesmo momento em que tentava recriar confiança e autoridade entre Toussaint, Sonthonax e Rigaud, ele prosseguiu com o objetivo de retomar a colônia de volta para a metrópole. Mas para conseguir recuperar a colônia, era necessário que conseguisse restabelecer a ordem, o que não era algo fácil, se pensarmos nas personagens que ele tinha de enfrentar, sem menosprezar suas habilidades de *estratège*. Inicialmente, Raymond era o amigo e o colaborador mais próximo de Sonthonax e de André Rigaud, defendendo as mesmas causas. Contudo, sua nomeação como *commissaire* pelo comitê Royalista permitiu que ele embarcasse para São Domingos e encontrasse com Toussaint Louverture, a maior figura do processo revolucionário haitiano da época. Juntos, eles participaram na batalha chamada *Guerre du Sud*, em 1799, contra o mestiço nominado Rigaud, e Raymond colaborou de fato na redação da primeira Constituição da ilha, em 1801.

É difícil afirmar, nessa fase final, se Toussaint reivindicava os mesmos princípios. É sabido que Raymond empregava as lutas dos homens de cor pela igualdade política e combatia a desigualdade racial. Sua carta ao ministro da marinha registra seus objetivos ao ser designado como representante da metrópole em São Domingos, em que ele mesmo afirmou que havia prometido restabelecer a ordem nos conflitos internos e retomar a colônia para a França. Isto é, estava longe a ideia de abolir a escravidão e levar o país à independência. Sem dúvida, não existia um projeto de independência nos planos de

¹² [No original] “Dans ces circonstances critiques, je pensais qu'il était de la sagesse et de la dignité de la Commission de signaler son arrivée par un grand acte de clémence, de réunir des hommes qui n'avaient besoin que de s'entendre, pour cesser d'être divisés. [...] En acceptant l'honorable mission que le gouvernement m'a confiée, j'avais promis à la France de rétablir les cultures, de détruire le brigandage de ramener au travail les hommes qui en avaient été détournés par les mouvemens de la révolution. [...]” (RAYMOND, 1797, p. 3-63)

Toussaint Louverture, com base na sua Constituição colonial de 1801. E a escolha de Raymond de se aliar ao líder negro e integrar seu projeto suscitou muitas dúvidas. Pierre Pluchon, historiador francês que pesquisou o assunto, foi radical qualificando Julien Raymond de traidor da sua própria categoria racial. O autor destaca vários motivos para justificar sua afirmação, entre deles a questão de cor, que diverge da opinião de outros autores, como Florence Gauthier. Pluchon critica a aliança de Julien Raymond como homem de cor ao lado de Toussaint, líder negro que carregava um projeto diferente daquele defendido pelo mestiço. Na sua explicação, Pierre Pluchon afirma que tal escolha do líder mestiço pode ser baseada numa forma de vingança, pois antes da *Guerre du Sud*, em um conflito, Rigaud teria assassinado um amigo de Raymond. Portanto, enquanto P. Pluchon qualifica Raymond como traidor, outros autores, como Luc Nemours, Yvan Debbasch e John Garrigus, referem-se a J. Raymond como um defensor da igualdade racial entre negros, brancos e gente de cor (GAUTHIER, 2007, p. 16).

Para o abolicionista francês Schoelcher (1842), o preconceito de cor, que por séculos dividiu a sociedade de São Domingos, era entendido como mecanismo para justificar a instituição escravista, diferentemente da escravidão antiga que tinha um caráter específico. Para o autor, a desigualdade racial era considerada indispensável para a sociedade, pois o sistema colonial era baseado numa ficção da superioridade da raça branca. Nesse sentido, o preconceito de cor que era considerado no início da colonização uma pura convenção, na medida em que podia contribuir para o bom funcionamento da sociedade escravista, passou a ser visto como resultante das circunstâncias sociais, em que a raça era um fator determinante. A metrópole disputava com os grandes proprietários brancos as riquezas que produziam na colônia; as pessoas livres de cor lutavam por sua ascensão na sociedade, pelos privilégios, direitos e igualdades políticas e os escravizados pelo fim do trabalho escravo. Sendo assim, a metrópole buscava impedir que as duas categorias mais baixas da hierarquia social compreendessem o sistema no qual estavam inseridas e, sobretudo, esconder o papel e a importância dessas categorias na produção colonial que, de fato, legitimava a supremacia da raça branca (TOLENTINO, 2014, p. 172-173).

A partir disso, concorda-se que a escravidão nessa colônia foi estruturada em três aspectos distintos. O primeiro aspecto é social e trata da relação dos senhores e de seus escravizados, por meio de uma relação de interdependência, cuja única maneira de comunicação entre o opressor e o oprimido se dá pelos meios de produção. Nessa relação, embora o senhor pareça independente, ele possui necessidades que precisam ser satisfeitas, preenchidas, e que repousam sobre o escravizado. Este último, por sua vez, na sua condição de escravizado, não existe por si, mas sim para preencher e responder às necessidades de seu senhor. Entretanto, num segundo momento, essa relação se inverte, na medida em que a autoconsciência permite ao escravizado desafiar as prerrogativas previstas anteriormente no Código Negro de 1685, demonstrando que são sujeitos e agentes da história, capazes de transformar e influenciar a natureza material da sua existência e levar a cabo seu próprio destino, como explica Buck-Morss (2011, p. 144).

O segundo aspecto é jurídico e foi considerado por muito tempo a base do sistema escravocrata, estabelecendo limites e diferenças nos privilégios dos atores sociais de acordo com o grupo ao qual pertence. Tanto o Código Negro, promulgado em 1685, quanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, publicada em 1789, ambas na França, foram os principais mecanismos jurídicos redigidos pela metrópole francesa para legitimar e manter o trabalho escravo. Por fim, o último aspecto está relacionado à raça, na medida em que os diferentes conflitos, tanto internos quanto externos e, especificamente, os que se opuseram às tropas napoleônicas e às de Dessalines, relacionavam-se a uma luta também racial, somada ao discurso da supremacia da raça branca baseado na teoria racista e racialista desenvolvida pelo escravista Moreau de Saint Méry, que defendeu a existência de uma desigualdade natural entre as raças.

Uma Sociedade Racializada

Ao longo deste trabalho buscamos abordar alguns aspectos sobre a Revolução Haitiana de 1791-1804 que são fundamentais para uma boa compreensão das antigas sociedades coloniais francesas. Durante esse período, os conflitos que envolveram homens e mulheres de diversas categorias sociais remetiam a uma luta de exploração do

homem pelo homem, ou, em outras palavras, a exploração do homem negro africano e de seus descendentes pelo homem branco europeu. Isso ocorreu por meio de um discurso baseado na supremacia de uma raça que legitimava inúmeras práticas escravistas por muito tempo. Vimos grupos de proprietários brancos e mestiços livres que lutavam para alcançar os níveis mais altos da sociedade, enquanto negros escravizados não cansaram de lutar para um dia terem acesso à liberdade. Os motivos foram diversos, o que, conseqüentemente, acarreta inúmeras interpretações historiográficas, uma mais contundente que a outra, embora sempre houvesse ambigüidades nas análises, no que se refere ao modo de apreender as questões de relações sociais relativas a essa colônia, dado que muitos autores têm dado pouquíssima importância à dimensão racista e racialista dos acontecimentos que envolveram as três categorias raciais em lutas pela ascensão na hierarquia social em São Domingos.

Na historiografia haitiana, os estudos realizados por autores nativos revelam, em boa parte, uma visão diferente. Muitos já mencionados no decorrer deste texto acreditam em uma análise que leva em consideração os fatores raciais como fio condutor para uma melhor compreensão dos acontecimentos ligados à história da antiga colônia francesa de São Domingos. Laennec Hurbon, por exemplo, defende o caráter antirracista da revolução de 1791-1804 pelo motivo de que a ideologia sobre a qual a escravidão era fundada na época representava o negro como um ser incapaz de questionar a sua própria existência, nem sequer viver em uma sociedade livre. Nesse sentido, a revolução sucedida de 1791 veio desafiar o discurso escravista, permitindo aos negros se afirmarem como seres capazes de decidir sobre seu futuro. Para justificar seus argumentos, o autor se refere à Constituição Imperial promulgada por J.J. Dessalines, destacando que por meio desse documento, a ideologia sobre a qual estava fundamentado o sistema escravocrata foi questionada e derrubada ao recusar qualquer aceitação de cor que não fosse o negro, designado a todos que se considerassem haitianos.

Além disso, Hurbon (2007) reconhece também o caráter anticolonialista e antiescravagista da revolução, e seus argumentos ainda foram remetidos à Constituição de 1805 de Dessalines, mas, desta vez, destacando a dimensão nacionalista e universalista da revolução de 1791. Pode parecer contraditório o uso destes dois últimos conceitos, mas

o autor explica que em 1804 os líderes escolheram realizar uma mudança crucial, ao rejeitarem o nome *Saint Domingue*, batizado pela França, e retomarem o antigo nome denominado *Ayiti*, que foi dado pelos nativos, somando-se com a expulsão e proibição de todo cidadão francês de ser proprietário no solo nacional haitiano. A mesma Constituição autorizou e concedeu a cidadania haitiana a todos os antigos soldados estrangeiros que haviam recusado seguir e obedecer às ordens das tropas napoleônicas no movimento em curso.

Essa visão não se contrapõe com as de Price (1898) e de Barthélemy (1989), quando o primeiro destaca que a hierarquia social, durante a escravidão, na ilha de São Domingos seguiu critérios claramente raciais: brancos eram senhores, ou seja, superiores, e negros eram escravizados, portanto, inferiores. Enquanto o segundo ressalta que na colônia para o emancipado, a cor da pele constitui um sinal, a marca indelével da infâmia, embora juridicamente ele seja considerado livre. Nessa área de fronteira, onde os limites de cores são tão incertos quanto os limites da condição, as pessoas de etnia diferente entrarão no centro de contradições (BARTHÉLEMY 1989, p. 88). Nessa mesma perspectiva, Cauna (1997) e Debbasch (1967), por sua vez, apontam que no decorrer dos anos 1758 a 1783, existiram várias leis discriminatórias contra as pessoas de cor. Segundo estes autores, ao longo do século XVIII, a cor da pele era considerada um critério de integração social maior que a riqueza. Ou seja, em São Domingos a posse não determina obrigatoriamente a posição social, mas sim, a cor da pele. Já a propriedade determinou o estatuto ou, de outra maneira, determinou a condição das pessoas.

A escravidão era fundada no preconceito racial que faz do negro um elemento inferior da espécie humana, baseada em uma ordem hierárquica das raças, cujo homem branco a domina. O negro aparece como o mais próximo do animal e pode a esse título, se tornar escravo. A cor, simples categoria de aparência se torna um critério revelador da essência dos indivíduos [...] é preciso anotar que a afirmação da inferioridade do negro ou sua falta de humanidade não está em segundo plano em reação a escravidão, mas no primeiro plano [PERINA, 1997, p. 77, tradução livre]¹³.

¹³ [No original] L'esclavage était fondé sur des préjugés raciaux qui font des Noirs un élément inférieur de l'espèce humaine, basé sur un ordre hiérarchique des races, dont blanc les domine. Le nègre apparaît comme le plus proche de l'animal et peut, pour cette raison, devenir un esclave. La couleur, simple catégorie d'apparence, devient un critère qui révèle l'essence des individus [...] il faut noter que l'affirmation de

Micheline Labelle ao analisar as questões raciais no Haiti, até o final do século XX, destaca que o fato de ter a pele clara era considerado um símbolo de sucesso econômico, social e cultural. Segundo a autora, a aparência física em várias categorias sociais estava ligada ao estatuto socioeconômico do indivíduo. Isto é, existe todo um conjunto de características corporais que pode ajudar a colocar tal indivíduo em determinada classe social (LABELLE, 1987, p. 67). Desse modo, retomamos Mickaella Périna:

Uma concepção da hierarquia racial autoriza a equivalência entre a raça e a identidade, pois a sociedade colonial no seu conjunto se torna “racializada”. Ou seja, o indivíduo se limita ao que se faz representar. [...] Isto é, o indivíduo é apenas o que pode mostrar sua aparência. O indivíduo não tem existência própria fora do que pode mostrar a cor da sua pele¹⁴ [...] (PERINA, 1997, p. 77-tradução livre).

Essas afirmações não negam, no entanto, a importância dos aspectos econômicos no que diz respeito à questão de posse na colônia, visto que se tratava de um processo colonial exploratório, mas demonstram que as questões raciais representam um certo *dénominateur* comum, na medida em que todas as práticas, as decisões jurídicas que foram registradas nesse período tinham como objetivo a acumulação de riquezas. Mas, para que essa acumulação ocorresse, os colonizadores precisavam fomentar, criar o discurso da desigualdade racial que legitimava o sistema escravista. A respeito disso, James (2000) mostra que as lutas sociais na colônia eram constituídas por uma hierarquia racial, em que o proprietário branco, a classe mais alta da sociedade escravista, considerava-se superior a qualquer outra categoria da colônia; e as pessoas de cor se consideravam superiores aos negros escravizados. No entanto, o autor, analisando a boa relação entre o líder negro Toussaint e o general Laveaux, homem de cor, embora haja contradições devido aos interesses diferentes, afirma que não se tratava de uma questão de cor na colônia, mas cruamente uma questão de classes (JAMES, 2000, p. 159-160).

l'infériorité du nègre ou son manque d'humanité n'est pas au second plan en réaction à l'esclavage, mais au premier plan. (PERINA, 1997, p.77)

¹⁴ *Une conception de la hiérarchie raciale autorise l'équivalence entre race et identité, puisque la Société coloniale dans son ensemble devient "racialisée" En d'autres termes, l'individu est limité à ce qu'il fait. [...] autrement dit, l'individu n'est que ce qui peut montrer son apparence. Il n'a aucune existence en dehors de ce qui peut montrer la couleur de sa peau.*

A visão de James não se diferencia praticamente daquela do poeta martinicano, ensaísta político e grande figura da negritude, Aimé Césaire, que não nega a existência da desigualdade racial na América francesa durante o período colonial, mas a relaciona a um fenômeno social. Para Césaire (2004), o preconceito de cor representava apenas um elemento dentro de um circuito incapaz de influenciar o sistema escravista. Quer dizer, no entendimento desses autores, a questão racial era um mecanismo secundário no processo colonial, a esse nível, consideram a classe como um fator determinante nas relações dentro da colônia. Entretanto, segundo a afirmação de Hugo Tolentino, ao colocar o negro na categoria mais baixa da hierarquia social, o preconceito de classe que antes existia se tornou em preconceito racial (TOLENTINO, 2014, p. 150). O dilema que permanece entre os autores que estudam a sociedade colonial de São Domingos, no que diz respeito à questão de cor e de classe, permite compreender a complexidade que enfrenta a historiografia, de modo geral, nas questões que relacionam as antigas colônias francesas da América. Em diversos aspectos São Domingos se diferenciava das outras colônias da região, não somente em caráter produtivo¹⁵, como também pela diversidade étnica que compunha a sociedade. Essa diversidade étnica favorecerá mais tarde – devido às uniões com os europeus – a ascensão do grupo dos mestiços/ homens de cor detentores de capital econômico e cultural, capaz de inverter a ordem estabelecida.

Essas condições singulares da sociedade de São Domingos e, provavelmente, de todas as outras antigas colônias francesas da América, necessitam uma releitura que possa levar em consideração suas diversas facetas, construindo uma narrativa que reflita suas características heterogêneas¹⁶. Além desses fatores internos e excludentes, Laennec Hurbon, em sua análise referente ao que se tornou São Domingos depois da revolta de 1791, estabelece algumas singularidades do ponto de vista social e político. Hurbon (2007) demonstra como a Revolução Haitiana de 1791 se diferencia da Revolução Norteamericana e da Revolução Francesa, por exemplo, em diversos aspectos. Segundo o autor,

¹⁵ São Domingos foi considerada a mais rica das colônias da América, sustentando a Europa inteira em açúcar, café e algodão e responsável por dois terços do PIB francês na época. (JAMES, 2000)

¹⁶ Importante lembrar que as singularidades aqui sustentadas não são sinônimo de excepcionalismo que geralmente alguns autores, a maioria estrangeiros costumam se referenciar quando se trata de questões relacionadas ao Haiti, como o antropólogo e historiador Michel R Trouillot havia criticado.

a Revolução Americana, apesar de ter aspectos comuns com a Revolução Francesa, procura, acima de tudo, limitar o poder dos governadores, propondo os direitos dos indivíduos, criando então o “contra-poder”. Assim, os direitos humanos não eram uma obsessão, ao passo que, para a Revolução Francesa, a liberdade e a propriedade foram consideradas predicados do próprio homem que, portanto, possui direitos consideráveis e inalienáveis. Nessa perspectiva, a lei era fundada no homem e não na natureza. É por isso que a Revolução Francesa, constantemente, irá se concentrar em torno da razão e procurar assegurar a defesa dos direitos humanos, baseada no poder político.

Contudo, a Revolução de São Domingos apresenta aspectos diferentes e singulares no sentido de uma ruptura contra o sistema escravista ocidental estabelecido da época, ao mesmo tempo que abrange todas as categorias dos povos não ocidentais e especificamente os escravizados. Segundo Hurbon (2007), o princípio defendido pelos ideais da Revolução de 1789, de que "todos os homens nascem livres e iguais diante da lei", marcou uma nova época na história, que se abriu, no sentido que qualquer forma de dominação do homem pelo homem não podia ser legitimada, a ordem social segundo a qual a metrópole francesa funcionava, seria invertida pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789. Mas a mudança não ocorre como foi prevista, e isso funcionou apenas na ideia, não no modo de conceber a ordem social, o mundo e o homem. Ou seja, quando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão estipulava a igualdade entre os homens, a princípio, não se tratava dos negros escravizados, essa medida visava apenas ao homem ocidental. Esses direitos do homem eram os do branco, enquanto o homem negro era considerado mercadoria que se vende e se compra. Portanto, a Revolução Haitiana (1791-1804) deu a verdadeira dimensão universal aos Direitos Humanos ao pôr fim à escravidão no Haiti e promoveu igualdade entre os homens, raças e nações (HURBON, 2007, p. 9).

As cartas e textos dos protagonistas do cenário colonial oferecem bases suficientes para afirmar que as relações sociais nessa parte das antigas colônias francesas da América tiveram como principais bases a questão racial. Os argumentos estereotipados da igreja católica para justificar a vinda forçada de negros africanos no início do século XVI, substituindo os nativos, não se diferenciam dos defendidos pela metrópole francesa, por

meio do Clube Massiac, responsável por veicular o discurso do sistema colonial. A população mestiça rica de São Domingos, detentora de grande fortuna não quis se reconhecer como parte integrante dos negros devido às riquezas. Todavia, os brancos os negavam por serem de sangue misturado, pois por não possuírem o sangue puro europeu, não eram brancos. Essas questões podem contribuir para mostrar o quanto a noção de cor é algo significativo na história, tanto de São Domingos quanto do Haiti pós-independente. Muitos autores e intelectuais haitianos, logo após a consolidação da independência expressaram essa visão a partir de suas produções acadêmicas. Posicionaram-se não somente contra o colonialismo europeu, mas, sobretudo, pela defesa sistemática da raça negra e contra a desigualdade racial. Paulus Horace Sannon (1870-1938) publicou uma obra em três volumes (1932) (1933) (1938), com os títulos sobre Toussaint Louverture. Anténor Firmin (1850- 1911), *De l'égalité des races humaines* (1885), Hannibal Price (1875- 1913), *De la Réhabilitation de la race noire* (1898) e Jean Price-Mars (1876-1969) *La vocation de l'Élite* (1919).

Entre o final do século XIX e o início do século XX, essas obras, cuja questão racial permanece como o principal foco, levou o Haiti a um debate no qual aparece como um país historicamente racializado, colocado como um lugar onde a raça foi sempre um elemento fundador das relações sociais. Os negros eram suficientemente maioria e totalmente habilitados em questões de guerras para enfrentar e desafiar os franceses se não fosse o discurso da supremacia da raça branca com todos os seus mecanismos que legitimava a desigualdade racial fazendo com que os considerados inferiores internalizassem aquele discurso, até as últimas tentativas de revoltas que ocorreram na colônia.

Considerações Finais

Castaldo (2006) retoma a ideia segundo a qual a revolta de 1791 no norte da colônia era relacionada à promulgação, em 1789, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para ele, esta notícia teve um papel relevante nos pensamentos dos escravizados que acreditavam que esse documento devolvia os seus direitos de ser livre

ao mencionar no seu primeiro artigo “todos os seres humanos nascem iguais”. Se pensarmos nessa perspectiva, a DDHC veio paradoxalmente derrubar a desigualdade racial e simultaneamente derrubou a escravidão, o motivo do preconceito de cor. Em 1898, Hannibal Price escreveu que a maior falha da revolução de 1791 se deve às transformações e às mudanças que, conseqüentemente, aboliram a escravidão e não conseguiram acabar com o preconceito de cor. Essa afirmação não questiona a revolução sucedida dos escravizados, pelo contrário, abre caminho para a validação da ideia segundo a qual a escravidão e o preconceito de cor andavam passo a passo, e que era preciso aniquilar primeiro o preconceito, da mesma forma que viabiliza os questionamentos dos movimentos pelos direitos políticos encabeçados por Julien Raymond.

Além disso, a afirmação de Price (1898) permanece indiscutível no sentido de que, mesmo após a abolição da escravidão em São Domingos, existia ainda uma série de colônias na região que estava sob a dominação escravista na América espanhola e portuguesa, que representava uma preocupação para os líderes haitianos e uma ameaça para as ideias republicanas, pois, afinal de contas, o estado haitiano decidiu oferecer sua ajuda na erradicação do trabalho escravo e do colonialismo nessas colônias. Após vários anos, a escravidão tinha acabado em algumas regiões e até se encerrou em toda a América, e em maio de 1888, no Brasil. Porém, ficou aquilo que a Revolução Haitiana de 1791-1804 não conseguiu abolir, o preconceito de cor, o racismo. Silenciado durante o século XVIII pelos filósofos iluministas, o racismo e/ou preconceito de cor atingiu o seu apogeu durante o século XIX, tornando-se o principal debate entre os antropólogos e intelectuais que tentaram, dessa vez, justificar de forma científica a supremacia da raça branca no mundo pós-escravista. Apesar dos conflitos internos que ocorreram no período pós-independência, ainda no início do século XIX, entre pessoas de cor e os antigos escravizados que dividiram o país caribenho em dois grupos mestiços, no Sul e no Oeste, regiões que concentravam a maior parte da população mestiça, e negros, antigos escravizados no Norte, área conhecida por ter concentrado durante o período colonial uma forte quantidade de escravizados, além de ter sido a região onde se deu início ao levante de 1791. Essa divisão política e potencialmente geográfica da nova nação independente

resulta das políticas coloniais vigentes ao longo do processo escravista. James (2000) já havia alertado sobre o sentimento de ódio que se manifestava entre os líderes da revolução de 1791, causado pelo ávido de poder, que se enfrentaram indiretamente em uma concorrência pela conquista de mais espaço na colônia, permitindo, de modo simultâneo, a concentração de mais poderes. Agregando-se ao sentimento de superioridade entre o mestiço e o negro, por meio de um julgamento geralmente baseado a partir da cor de pele (ou de origem étnica), que representava durante a época colonial, o principal mecanismo de legitimação da desigualdade racial.

Embora esses critérios de diferenciação, frutos do racismo e da escravidão, tenham sido reproduzidos no Haiti após a morte de Dessalines, o racismo nunca foi tão perceptivo, estruturado e institucionalizado como ocorre em outras sociedades dos países da região. Os motivos podem ser diversos, portanto, uma das hipóteses explicativas está relacionada à composição da população no Haiti em termos de quantidade, em que os negros são majoritários, mas também têm papel de protagonista na sua sociedade. Foi assim que o país conseguiu se erigir em Estado, dirigido pelas duas categorias de cor herdeiras da sociedade colonial. Outros aspectos que refletem ainda mais a realidade do período colonial estão relacionados ao modo de funcionamento da economia e da política, no sentido de que há uma forte influência das pessoas de pele retinta (negros) na liderança do poder político e outro grupo chamado de mestiços ou mulatos, que estão na direção da economia.

São fatores presentes em todas as antigas colônias europeias das Américas, portanto, que se manifestam de modo diferente, de acordo com a realidade da população local. Não se pode dizer que o preconceito de cor ou o racismo é algo superado no Haiti, portanto, é possível afirmar que ali o fato de ser negro não determina seu lugar na hierarquia social, igual às outras realidades de outros países que sofreram a escravização europeia na região. Assim, essas questões apontadas e analisadas, relacionando as lutas empregadas pela população negra por direitos e igualdades podem contribuir a fim de questionar situações semelhantes nas outras antigas colônias da região. As experiências de Julien Raymond com os outros mestiços, os antigos escravizados e a determinação da população negra que fizeram a independência em 1804, podem servir como fonte

inspiratória para a população negra no restante do mundo para enfrentar e derrubar o preconceito, o racismo, que, infelizmente, permanece vivo e ativo nas sociedades. Entretanto, para que isso ocorra, é necessário que a população negra em geral, sem distinção de cor (mestiço, pardo, mulato), permaneça unida. Vimos o tempo e a dificuldade que enfrentaram os mestiços e os negros haitianos para que, enfim, unissem-se e juntos conseguissem derrubar as tropas napoleônicas, tendo como consequência o fim da escravidão.

Referências Bibliográficas

BARTHELEMY, Gérard. *Le Pays en Dehors: essai sur l'univers rural haitien*. Henri Deschamps; Cidihca, 1989.

BOSC, Yannick. *Liberté et propriété. Sur l'économie politique et le républicanisme de Condorcet*. Annales historiques de la Révolution française. Paris, p. 53-82, octobre/décembre, 2011.

BUCK-MORSS, Susan. *Hegel e Haiti. Novos estudos*, São Paulo, p. 131-171, julho, 2011.

CASTALDO, André (text.). *Codes noirs: de l'esclavage aux abolitions*. Introdução de Christiane Taubira. Paris: Dalloz, c2006, p. 105.

CÉSAIRE, Aimé. *Toussaint Louverture et le problème colonial*. Presence Africaine, Paris, 2004.

CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Reflexions sur l'esclavage des negres et autres textes abolitionnistes*. Apresentação de David Williams. Paris: L'Harmattan, c2003.

COQUERY-VIDROVITCH, C (Coaut. de). *A descoberta de África*. Lisboa: Editora 70, c1965.

DEBBASCH, Yvan. *Couleur et liberté: le jeu du critère ethnique dans un ordre juridique esclavagiste. L'affranchi dans les possessions françaises de la Caraïbe (1635-1833)*, Paris: Dalloz, 1967.

DEBIEN, Gabriel. *Les esclaves aux Antilles françaises (XVIIe –XVIIIe siècles)*. Basse Terre: Société d'Histoire de la Guadeloupe; Fort-de-France: Société d'Histoire de la Martinique, 1974.

DE PRADINE, Linstant S. *Essai sur les moyens d'extirper les préjugés des blancs contre la couleur des Africains et des sang-mêlés d'Haïti*. Pagnerre; Paris, 1841.

DORIGNY, Marcel. *La société des amis des noirs 1788-1799: contribution à l'histoire de l'abolition de l'esclavage*. Coautoria de Bernard Gainot. Paris: Editions UNESCO, 1998.

DORSAINVIL, Roger. *Toussaint Louverture ou la vocation de la liberté, Cidihca*, Montréal, 1987.

FANON, Frantz. *Peau noire, masques blancs*. Paris: Seuil, c1952.

FIRMIN, Joseph-Antenor. *De l'égalité des races humaines*. Coautoria de Robert Bernasconi. Bristol: Thoemmes, 1885.

FOUCHARD, Jean. *Les marrons du Syllabaire, Henry Deschamps, Haiti, 1988*. française, Editions JC Lattès, 1989.

GAUTHIER, Florence. *De la révolution de Saint Domingue d'Haïti. Comment sortir de l'esclavage? 1789-1804*, Université de Paris, 2005.

_____. *L'aristocratie de l'épiderme: le combat de la Société des citoyens de couleur, 1789-1791*. Paris: CNRS Editions, 2007.

HURBON, Laennec. *L'insurrection des esclaves de Saint-Domingue, 22-23 août 1791: actes de la table ronde internationale de Port-au-Prince, 8 au 10 décembre 1997*. Paris: Karthala, 2000.

HENRI, Grégoire. *Mémoire en faveur des gens de couleur ou sang-mêlés de St. Domingue et des autres isles françaises de l'Amérique, adressé à l'Assemblée nationale*, Reprod, Paris, 1789.

JAMES, C. L. R. (Cyril Lionel Robert). *Os jacobinos negros: Toussaint L'ouverture e a revolução de São Domingos*, São Paulo, SP: Boitempo, 2000.

JANVIER, Louis Joseph. *Les détracteurs de la race noire et de la république d'Haïti: réponses à M. Léo Quesnel (de la Revue politique et littéraire); précédées de Lettres de M. Marpon et Flamamarion*; Paris, 1882

LABELLE, Micheline. *Idéologie de couleur et Classes sociales en Haiti*. Cidihca; Montréal, 1987.

MADIOU, Thomas. *Histoire D'Haïti (1492-1799)* t1. Henri Deschamps; Port au Prince, 1989.

MOISE, Claude. *Le projet national de Toussaint Louverture: et la constitution de 1801*. Montreal: CIDIHCA, 2001.

MEILLASSOUX, Claude. *Anthropologie de l'esclavage*, Paris, (1986), PUF, 1998.

MOREAU DE SAINT MÉRY, M. L. E. *Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle Saint Domingue*, 2ed. Paris, 1875.

MOREL, Marco. *A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista: O que não deve ser dito*. 1. ed. Jundiaí, SP: Paco, 2017.

NEMOURS, Luc. *Julien Raimond le chef des gens de couleur et sa famille*. Armand Colin, 1951.

PERINA, Mickaella. *Citoyennete et sujetion aux antilles francophones: post-esclavage et aspiration democratique*. Paris: L'Harmattan, c1997.

PRICE, Hannibal. *De la réhabilitation de la race noire par la République d'Haïti*. Impr. J. Verrollot, 1898.

PLUCHON, Pierre. *Toussaint Louverture: un révolutionnaire noir d'Ancien Regime*. Paris: Fayard, 1989.

PRICE-MARS, Jean. *Puissance de la foi religieuse chez les nègres de Saint-Domingue dans l'insurrection générale des esclaves de 1791 à 1803*. In: Revue d'histoire des colonies, tome 41, n°142, premier trimestre 1954. p. 5-13.

REGENT, Frédéric. *Préjugé de couleur, esclavage et citoyennetés dans les colonies françaises (1789-1848)*. Cahiers de l'Institut d'histoire de la Révolution française. No 9, 2015. Aceso:01-maio-2019.

ROCHEFORT, David. *Condorcet; Réflexions sur l'esclavage des Nègres*. Flammarion; Paris, 2009.

ROGERS, Dominique. *De l'origine du préjugé de couleur en Haïti*. In: Outre-mers, tome 90, n°340-341, Haïti Première République Noire. Pp. 83-101, 2003.

ROSSIGNOL, Marie-Jeanne. *La première Constitution d'Haïti et française américaine: étude de cas*. Revue française d'études américaines. No 52, pp.149-160, mai 1992.

SALA-MOLINS, Louis. *Le code noir, ou, le calvaire de Canaan*. 4e ed Paris: Presses Universitaires de France, 2006.

SALA-MOLINS, Louis. *Les misères des Lumières: sous la raison, l'outrage*. Homnisphères, Paris, 2008.

SANNON, Pauléus. *Histoire de Toussaint Louverture*. Port au-Prince, Haiti, 1938.

SAINT-REMY, Joseph. *Mémoires du général Toussaint-Louverture*. Préfácio de Jacques de Cauna. Guitalens-l'Albarède: Girandole, c2009.

SCHMIDT, Nelly. *L'abolition de l'esclavage. Cinq siècles de combats, XVI. XX siècle*. Fayard; Pris, 2005.

SCHOELCHER, Victor. *Des colonies françaises: abolitions immediate de l'esclavage*, Reprod, 1842.

TOLENTINO, Hugo. *Origines du préjugé racial aux Amériques*. Port au Prince, 2014.

WILLIAMS, David. *Reflexions sur l'Esclavage des Nègres et autres textes abolitionnistes*. L'Harmattan, Paris, 2003.